



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### PARECER COREN/SC Nº 020/CT/2018

**Assunto:** *Encaminhamento de pacientes com exames alterados para especialidades médicas, usando como exemplo a Oncologia, realizados pelo Enfermeiro*

#### **I – Fatos:**

Gostaria de saber se enfermeiros da APS podem encaminhar um paciente com laudo alterado (ex. biopsia, tomo) para especialista (ex. onco). Sendo que exame foi solicitado pela clínica médica. Seria mais pertinente na visão do COREN, solicitar urgência na consulta com CM para avaliação e encaminhamento, ou o enfermeiro já encaminhar, para especialista, visando que o tratamento do cliente desse início o quanto antes? Ficamos preocupados porque teria que haver um fluxo para todos os tipos de CA e isso seria muito ampla, sendo que o enfermeiro assumiria uma responsabilidade que é do médico de avaliação de resultado e encaminhamento.

#### **II – Fundamentação e análise:**

Analisando a legislação brasileira, verificamos que a Lei Federal nº. 8.080/1990, que dentre outras ações, regulamentou o SUS, nos trás em seu Artigo 7º, como princípios do sistema, entre outros:

[...] I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II. Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema; [...] (BRASIL, 1990).

A Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelece como papel do Enfermeiro:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
  - II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
  - III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
  - IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- [...] (BRASIL, 2017)

O Conselho Federal de Enfermagem já apresentou um parecer sob o nº 09/2010, respondendo ao questionamento do Sindicato dos Médicos do Paraná, sendo esta a redação:

[...] No tocante ao encaminhamento de clientes para diversos níveis de atenção à saúde, em especial, da Atenção Básica, para os níveis de maior complexidade, reporte-se ao Decreto nº 94.406/1987, que na alínea: “e” inciso II, do Art. 8º consulta de enfermagem e na alínea “p”, autoriza a participação do Enfermeiro “*na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde*”. (grifo nosso) [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2010).

Nesse sentido devemos levar em consideração que a consulta de enfermagem é ferramenta importante no processo de enfermagem, bem como atribuição privativa do enfermeiro e o sistema de referência e contra referência faz parte deste.

Por fim a resolução COFEN nº564/2017 dispõe em seu capítulo 1, artigo 4º; “Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão”.

### III – Conclusão:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Diante do exposto, entendemos que:

O encaminhamento da pessoa para profissionais médicos, no serviço, assim como em outros níveis de atenção e especialidades deve ser assegurado ao Enfermeiro, para que possa realizar o processo de enfermagem em toda sua magnitude.

A solicitação de contra-referência é uma das partes do processo de cuidar, portanto não estamos falando em direito, mas sim de um dever do Enfermeiro, que em posse de um exame que denote uma agilidade no encaminhamento para uma especialidade médica, que o faça o quanto antes. Mas entendemos também que essa normativa deve sim, estar respaldada por fluxos estabelecidos e creditados por Protocolos de Rotinas Institucionais, tanto no setor privado como nos serviços públicos bem como assegurar processos de capacitações continuadas a fim de garantir maior autonomia e segurança aos profissionais.

É o Parecer.

Florianópolis, 13 de novembro de 2018

Enf. Tarcísio José da Silva

Parecerista

Coren/SC 160894

Parecer aprovado pela Câmara Técnica de Atenção Primária em 14/11/2018.

Membros:

Enf. Juliana Balbinot Reis – Coren/SC 87214 - Coordenadora

Enf. Elizimara Siqueira - Coren/SC 82.888

Enf. Ediane Bergamin - Coren/SC 148765

Enf. Tarcísio José da Silva - Coren/SC 160894

Parecer homologado na 572ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 13 de dezembro de 2018.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### IV - Bases de consulta:

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm). Acesso em: 07 de Nov 2018.

\_\_\_\_\_. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria no. 2.436 de 21 de setembro de 2017. Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html). Acesso em: 07 de Nov 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm). Acesso em: 07 de Nov 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html). Acesso em: 07 de Nov 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Parecer nº 09/2010. Dispõe sobre consulta de Enfermagem, prescrição de medicamentos e solicitação de exames de rotina e complementares pelo enfermeiro. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/PARECER%2009-10%20CTLN%20PAD%20391-10\\_0.pdf](http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/PARECER%2009-10%20CTLN%20PAD%20391-10_0.pdf). Acesso em: 07 de Nov 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 564/2017. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html). Acesso em: 07 de Nov 2018.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73